



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 039/2013)

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 34/2012/TCE-RO.

Disciplina a elaboração, guarda, remessa ao Tribunal de Contas do Estado e divulgação dos dados e informações com vistas ao controle da gestão fiscal, instituído pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, em âmbito municipal e estadual.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,~~

~~Considerando o disposto nos artigos 52, 53, 54, 55 e 59 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado elaborarão, nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000 e em conformidade com os modelos indicados nas Portarias aprovadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda — STN/MF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, conforme o caso.~~

~~Art. 2º O Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, doravante denominado de SIGAP — Módulo Gestão Fiscal, configura instrumento de exercício do controle externo da administração pública municipal e estadual, à luz das competências e atribuições estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, constituindo-se em sistema de banco de dados que abrange informações de acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000.~~

~~Art. 3º O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária serão cronologicamente arquivados em meio documental no respectivo Poder ou órgão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do primeiro dia do ano subseqüente ao de sua elaboração.~~

~~§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária serão publicados na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n. 101/2000.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 2º Os comprovantes das publicações dos relatórios e demonstrativos referidos nesta norma serão encaminhados ao Tribunal de Contas, juntamente com a remessa dos respectivos relatórios.~~

~~§ 3º O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa de documentos referidos no *caput* ou promover as verificações que se fizerem necessárias em inspeções e auditorias.~~

CAPÍTULO II

DA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL

Seção I

Da Remessa de Dados e dos Prazos

~~Art. 4º O responsável pela contabilidade do Poder Executivo Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, até as datas fixadas no Anexo A, conforme o caso, dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.~~

~~Art. 5º O responsável pela contabilidade do Poder Legislativo Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, os dados do Relatório de Gestão Fiscal, até as datas fixadas no Anexo C-1.~~

~~Art. 6º A remessa do próximo relatório ficará condicionada à apresentação do relatório que o antecede.~~

~~Art. 7º Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem pela faculdade prevista no artigo 63, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio digital, cópia do ato de formalização da opção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.~~

~~§ 1º A opção pela divulgação semestral é do Município, devendo ser única para os Poderes Executivo e Legislativo.~~

~~§ 2º A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada por ato do Prefeito Municipal até o fim do primeiro mês de mandato.~~

~~Art. 8º O responsável pela contabilidade do Poder Executivo de Município com população inferior a cinquenta mil habitantes que tenha exercido a opção de que trata o artigo 63, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 remeterá ao Tribunal de Contas, semestralmente, os dados relativos aos respectivos relatórios até as datas fixadas no Anexo B.~~

~~Parágrafo Único. O Município optante pela semestralidade que ultrapassar o limite da despesa total com pessoal ou da dívida consolidada, enquanto perdurar a situação, estará sujeito às regras dispostas no artigo 63, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 9º O responsável pela contabilidade do Poder Legislativo de Município com população inferior a cinquenta mil habitantes que tenha exercido a opção de que trata o artigo 63, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 remeterá ao Tribunal de Contas, semestralmente, os dados relativos aos respectivos relatórios até as datas fixadas no Anexo C-2.~~

~~Art. 10. Os responsáveis pela contabilidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado encaminharão os dados relativos aos respectivos relatórios até as datas fixadas nos Anexos D e E.~~

~~Art. 11. Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como a chefia do Controle Interno, terão o prazo de 5 (cinco) dias para confirmação das informações remetidas pelos respectivos responsáveis pela contabilidade.~~

~~Art. 12. O acesso para confirmação das informações de que trata o artigo 11 será realizado pelo site do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de assinatura digital, padrão ICP-BRASIL.~~

~~Art. 13. Se as informações de que tratam os artigos anteriores não forem confirmadas no prazo estabelecido no artigo 11, serão consideradas como não enviadas e excluídas do sistema.~~

~~§ 1º O fato será comunicado por correio eletrônico aos titulares do Poder ou órgão, nos endereços cadastrados no SIGAP—Módulo Gestão Fiscal.~~

~~§ 2º Para regularização da pendência, nova remessa deverá ser efetuada pelo responsável pela contabilidade e confirmada pelo titular do respectivo Poder ou órgão, no prazo de até 3 (três) dias do comunicado de exclusão dos dados do sistema.~~

~~Art. 14. A remessa dos dados pelos Municípios será realizada por meio do Módulo Validador de Dados—MVD do SIGAP—Módulo Gestão Fiscal, o qual deverá ser instalado em equipamento de informática próprio, para validar os arquivos com as informações que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas.~~

~~Art. 15. A remessa dos dados pelo Estado será realizada por meio do Módulo de Consistência de Dados e Informações—MCDI, instalado no servidor web do Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo Único. Ao capturar os arquivos, o MCDI verificará sua integridade e conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico de Estrutura de Layout dos Arquivos.~~

~~Art. 16. A remessa dos dados de que tratam os artigos anteriores será realizada em arquivos distintos do SIGAP—Módulo Contábil.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 17. Recaindo o prazo final para a remessa ou confirmação em dia não útil, este ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.~~

~~Art. 18. Os alertas estabelecidos nos incisos de I a V do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000 serão realizados de forma automática e eletrônica.~~

~~Art. 19. A substituição de remessas só será possível após a solicitação do Poder ou órgão, que conterá exposição de motivos circunstanciada, devendo ser analisada e autorizada pelo respectivo Diretor ou Secretário Regional.~~

Seção II

Da Remessa Complementar de Documentos

~~Art. 20. Os titulares dos Poderes Executivos Municipal e Estadual encaminharão ao Tribunal de Contas, nas datas estabelecidas nos Anexos A e D, respectivamente, em modo eletrônico, os seguintes documentos:~~

~~I — cópia da ata da audiência pública, realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores ou da Assembleia Legislativa, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000; e~~

~~II — relatório anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município ou do Estado, conforme o caso, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, em conformidade com o artigo 13 da Lei Complementar n. 101/2000.~~

CAPÍTULO III

DOS MANUAIS

~~Art. 21. Serão parte integrante do Sistema denominado SIGAP — Módulo Gestão Fiscal, os seguintes manuais:~~

~~I — Manual do SIGAP — Módulo Gestão Fiscal, composto pela Estrutura de Layout dos Arquivos e Plano de Contas específico da Gestão Fiscal; e~~

~~II — Manual de Regras do SIGAP — Módulo Gestão Fiscal, no qual serão descritas e disponibilizadas todas as regras do sistema.~~

~~Art. 22. As alterações dos manuais terão como objetivo o atendimento às modificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais realizam periodicamente~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~atualizações nos Manuais dos Demonstrativos Fiscais, bem como a inclusão de novas regras no sistema.~~

~~Art. 23. As alterações do Manual de Regras do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, quando houver modificações nas Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, serão disponibilizadas até o mês de outubro do exercício corrente para implementação na remessa referente ao primeiro bimestre do exercício seguinte.~~

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 24. Independentemente dos dados e informações encaminhados a esta Corte de Contas, na forma que prevê esta norma, outros documentos e informações poderão ser solicitados com vistas à verificação do cumprimento da Lei Complementar n. 101/2000.~~

~~Art. 25. Os dados da execução orçamentária e da gestão fiscal do exercício financeiro de 2012 deverão continuar sendo digitados no sistema LRF-NET, até a última remessa do período.~~

~~Art. 26. Os dados referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2013 poderão ser encaminhados até 30 de abril de 2013.~~

~~Art. 27. Os alertas de que trata o artigo 18 serão realizados de forma automática e eletrônica a partir do exercício financeiro de 2014.~~

~~Art. 28. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado iniciarão suas remessas a partir do exercício financeiro de 2014.~~

~~Art. 29. A infração a qualquer dispositivo desta norma, bem como a prestação de informações incorretas, incompletas ou fora do prazo legal, motivada por qualquer um dos responsáveis, sujeitará aquele que motivou o descumprimento ao pagamento de multa, nos termos definidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 30. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficará sujeito à multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no artigo 5º, § 1º, da Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que não publicar ou não divulgar o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000, assim como não encaminhá-lo ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo.~~

~~Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n. 018/2006-TCER.~~

~~Art. 32. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2013.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Porto Velho, 10 de dezembro de 2012.~~

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~ANEXO A~~

1 - PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES E PARA OS NÃO OPTANTES PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.		
Prazo p/ remessa	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	Previsão na LRF
05/Fev	– Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior.	arts. 54 e 55
	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre do exercício anterior.	arts. 52 e 53
	– Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.	art. 13
10/Mar	– Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de fevereiro, referente ao cumprimento das metas do último quadrimestre do exercício anterior.	§ 4º do art. 9º
05/Abr	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 1º Bimestre.	arts. 52 e 53
05/Jun	– Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.	arts. 54 e 55
	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre.	arts. 52 e 53
10/Jun	– Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de maio, referente ao cumprimento das metas do primeiro quadrimestre do exercício.	§ 4º do art. 9º
05/Ago	Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre.	arts. 52 e 53
05/Out	– Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre.	arts. 54 e 55
	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre.	arts. 52 e 53
10/Out	– Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de setembro, referente ao cumprimento das metas do segundo quadrimestre do exercício.	§ 4º do art. 9º
05/Dez	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre.	arts. 52 e 53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~ANEXO B~~

1 - PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50 MIL HABITANTES E QUE OPTARAM PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDADA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000.		
Prazo remessa	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	Previsão na LRF
05/Fev	- Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior.	arts. 54 e 55
	- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre do exercício anterior	arts. 52 e 53
	- Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.	art. 13
10/Mar	- Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de fevereiro, referente ao cumprimento das metas do último semestre do exercício anterior.	§ 4º do art. 9º
05/Abr	- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre.	arts. 52 e 53
05/Jun	- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º Bimestre.	arts. 52 e 53
05/Ago	- Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre.	arts. 54 e 55
	- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º Bimestre.	arts. 52 e 53
10/Ago	- Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de julho, referente ao cumprimento das metas do primeiro semestre do exercício.	§ 4º do art. 9º
05/Out	- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º Bimestre.	arts. 52 e 53
05/Dez	- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º Bimestre.	arts. 52 e 53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO C

1 - PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS LEGISLATIVOS DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES E PARA OS NÃO OPTANTES PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDADA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000.		
Prazo para remessa	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	Previsão na LRF
05/Fev	– Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior.	arts. 54 e 55
05/Jun	– Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.	arts. 54 e 55
05/Out	– Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre.	arts. 54 e 55

2 - PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS PELO PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A CINQUENTA MIL HABITANTES QUE OPTARAM PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDADA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000		
Prazo para remessa	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	Previsão na LRF
05/Fev	– Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior.	arts. 54 e 55
05/Ago	– Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre.	arts. 54 e 55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~ANEXO D~~

1 - PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELO EXECUTIVO ESTADUAL		
Prazo remessa p/	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	Previsão na LRF
05/Fev	– Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior.	arts. 54 e 55
	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre do exercício anterior.	arts. 52 e 53
	– Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.	art. 13
10/Mar	– Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de fevereiro, referente ao cumprimento das metas do último quadrimestre do exercício anterior.	§ 4º do art. 9º
05/Abr	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 1º Bimestre.	arts. 52 e 53
05/Jun	– Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.	arts. 54 e 55
	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre.	arts. 52 e 53
10/Jun	– Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de maio, referente ao cumprimento das metas do primeiro quadrimestre do exercício.	§ 4º do art. 9º
05/Ago	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre.	arts. 52 e 53
05/Out	– Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre.	arts. 54 e 55
	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre.	arts. 52 e 53
10/Out	– Cópia da Ata de Audiência Pública realizada até o final do mês de setembro, referente ao cumprimento das metas do segundo quadrimestre do exercício.	§ 4º do art. 9º
05/Dez	– Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre.	arts. 52 e 53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~ANEXO E~~

1. PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELO PODER LEGISLATIVO E O JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.		
Prazo para remessa	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	Previsão na LRF
05/Fev	– Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior.	arts. 54 e 55
05/Jun	– Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.	arts. 54 e 55
05/Out	– Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre.	arts. 54 e 55